



Designação	Depósito a Prazo Poupança Reformado		
Condições de Acesso	Clientes particulares reformados, cuja pensão mensal não exceda, no momento da constituição da conta, um quantitativo igual a três vezes o salário mínimo nacional mais elevado; que não sejam titulares de nenhuma outra conta poupança reforma na Caixa ou em qualquer outra instituição de crédito. No caso de conta conjunta, o primeiro titular terá sempre de ser o reformado e os restantes titulares só poderão ser o cônjuge (não inclui a união de facto) ou parentes em primeiro grau (ascendentes e descendentes).		
Modalidade	Depósitos em Regime Especial (Dec. Lei 138/86)		
Prazo	181 dias		
Mobilização Antecipada	É permitida a mobilização antecipada, total ou parcial, em qualquer momento, com penalização de 100% aplicada aos juros vencidos.		
Renovação	Automática e sucessiva, pelo mesmo prazo, à taxa e demais condições que no momento da renovação estiverem em vigor, exceto se i) O Cliente manifestar a sua oposição à constituição de um novo depósito a prazo ii) A data limite para a manifestação de oposição é a do vencimento.		
Moeda	Euro		
Montante	Mínimo de constituição/manutenção €250		
Reforços	Em caso de renovação do DP, na data do vencimento ou até 2 dias úteis após a data do vencimento, mediante transferência da conta à ordem.		
Taxa de Remuneração	Prazo	TANB %	TANL %
	181 dias	1,950	1,400
Regime de Capitalização	Não aplicável		
Cálculo de Juros	Os juros são calculados sobre o prazo do depósito e sobre o capital aplicado, considerando um ano de 360 dias		
Pagamento de Juros	Os juros são pagos na data de vencimento através de crédito na conta à Ordem.		
Regime Fiscal	Juros passíveis de IRS à taxa de 28%		
Outras Condições	Não aplicável		
Garantia Capital	O capital encontra-se garantido no vencimento ou em caso de mobilização antecipada.		
Fundo Garantia de Depósitos	Os depósitos constituídos na C.C.A.M. CHAMUSCA, beneficiam de garantia de reembolso prestada pelo Fundo de Garantia de Depósitos, sempre que ocorra a indisponibilidade dos depósitos por razões diretamente relacionadas com a sua situação financeira. O Fundo de Garantia, garante o reembolso até ao valor de €100.000 por depositante definido pelo Decreto-Lei nº 119/2011 de 26 de dezembro. No cálculo do valor dos depósitos de cada depositante, considera-se o valor conjunto das contas de depósito na data em que se verificou a indisponibilidade de pagamento, incluindo os juros. No caso de contas coletivas, conjuntas ou solidárias, na ausência de disposição em contrário, os vários titulares assumem-se como tendo partes iguais. No entanto, se for a conta de uma associação à qual tem acesso vários membros, considera-se a entidade como único titular. Para informações complementares consulte o seguinte endereço www.fgd.pt .		
Instituição Depositária	Caixa de Crédito Agrícola Mútuo da Chamusca, CRL, em qualquer agência, através do telefone 249 769 150 (Chamada para a rede fixa nacional) ou ainda em www.ccamchamusca.pt		
Validade de Condições	Os termos e condições da FIN encontram-se em vigor na presente data.		

CAIXA CRÉDITO AGRÍCOLA MÚTUO CHAMUSCA

Sede – Rua Direita de S. Pedro, 216 - 2140-098 CHAMUSCA – Telefone 249 769 150 (Chamada para a rede fixa nacional)

Agência – Golegã